



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 0772/2025/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0285/25-AL

AUTORIA : Deputado Diogo Senior

EMENTA : Institui o Dia Estadual do Corredor de Rua, no âmbito do Estado do Amapá, a ser celebrado anualmente no dia 7 de fevereiro, e dá outras providências.

RELATOR (A) : Deputada Dayse Marques

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0285/25-AL, de autoria do Deputado Diogo Senior, que institui o Dia Estadual do Corredor de Rua, no âmbito do Estado do Amapá, a ser celebrado anualmente no dia 7 de fevereiro, e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido, em 09/12/2025, no expediente da 67ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme dispõe o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Corredor de Rua, no âmbito do Estado do Amapá, a ser celebrado anualmente no dia 7 de fevereiro, e dá outras providências.

A justificativa do projeto fundamenta-se no reconhecimento da corrida de rua como prática esportiva democrática, acessível e em franca expansão no Estado do Amapá, destacando seus relevantes impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

A proposição evidencia que a corrida de rua contribui de forma significativa para a promoção da saúde, prevenção de doenças crônicas, melhoria da qualidade de vida, fortalecimento da saúde mental e integração social, além de estimular hábitos saudáveis e combater o sedentarismo.

Ressalta, ainda, que os eventos relacionados à modalidade fomentam a economia local, impulsionam o turismo esportivo, fortalecem o comércio e promovem ações de caráter solidário e educativo.

Portanto, ao instituir o Dia Estadual do Corredor de Rua, a proposição busca reafirmar o compromisso do Estado com a valorização do esporte, com o incentivo a políticas públicas voltadas à atividade física, e com a consolidação de uma cultura cidadã mais ativa e participativa.

Inicialmente, verifica-se que a proposta é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, insere-se na competência concorrente, com fundamento nos artigos 94, XII, e 104, *caput*, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 131, § 1º, e 132, III, estes últimos do Regimento Interno Consolidado.

No tocante aos aspectos formais, não se observam máculas.

Ademais, o objeto da presente proposição não pertence ao rol de matérias que devam ou deveriam ser reguladas por lei complementar, razão pela qual se trata, com efeito, de hipótese de legislação ordinária.

De igual modo, que a proposição não trata de assunto de iniciativa privativa do Governador do Estado, não violando, assim, o rol trazido pelo art. 104, parágrafo único, da Constituição Estadual.

No que concerne à matéria de fundo, observa-se que a proposição visa a instituir data comemorativa no calendário oficial do Estado do Amapá. Dessa forma, não há violação regime de repartição de competências constitucionais entre União, Estados e Municípios, uma vez que a matéria se insere na competência residual estadual, conforme disposto no art. 25, § 1º, da Constituição Federal:

Art. 25. (...)

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Dessa maneira, nota-se que a proposição se ampara em evidente interesse predominantemente estadual, não violando as competências legislativas pertencentes à União ou aos Municípios.

Desse modo, não há qualquer controvérsia no presente caso, pois o projeto se situa no campo da competência residual estadual para legislar sobre temas de interesse regional e/ou local, incluindo a sua competência legislativa concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde nos termos do art. 24 da CF/88.

No que se refere à regimentalidade, verifica-se que a proposição observou o devido trâmite legislativo, em conformidade com o art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, não se verificam máculas quanto à prejudicialidade.

Diante do exposto, não se constata vícios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade ou técnica legislativa tanto sob o aspecto formal quanto material.

Por fim, no tocante à boa técnica legislativa, e em conformidade com a Lei

Estadual nº 0024/2004, que dispõe sobre a redação e alteração das leis no Estado do Amapá, não se observam prejuízos redacionais.

Ante todo o exposto, estando preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0285/25-AL**, de autoria do Deputado Diogo Senior.

É o Parecer.


Deputada DAYSE MARQUES

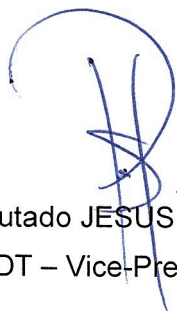
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0285/2025/AL.

Macapá, 24 de fevereiro de 2026p.

VOTOS A FAVOR:



Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente